

Postura Municipal de Recolha de Viaturas Abandonadas

A Câmara Municipal de Resende pretende, no âmbito da defesa do ambiente, desenvolver um conjunto de acções junto dos seus munícipes.

Entre essas acções, e porque proliferam os casos em toda a área concelhia, deseja sensibilizar os munícipes quanto ao abandono de veículos automóveis na via pública.

Não dispondo ainda de qualquer instrumento regulamentar de actuação nesta matéria, a Câmara Municipal propõe, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 3 e alíneas a) do nº 4 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, com a redacção dada pela Lei nº 18/91, de 12 de Junho, do Decreto-Lei nº 2/98, de 3 de Janeiro, a aprovação de Postura Municipal de Recolha de Viaturas Abandonadas.

Artigo 1º

Viaturas Abandonadas

Consideram-se veículos abandonados no domínio público:

- 1) Os veículos que permaneçam no mesmo local por tempo superior a 48 horas, quando apresentam sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios e que, notificados os seus proprietários, não sejam reclamados nos termos da presente postura;
- 2) Os veículos relativamente aos quais o proprietário reconhecer o seu abandono.

Artigo 2º

Fiscalização

A fiscalização das situações descritas na artigo anterior compete à fiscalização municipal, aos Serviços de Higiene e Limpeza da Câmara Municipal e às autoridades policiais.

Artigo 3º

Notificação

- 1) Logo que as entidades competentes tenham conhecimento das situações descritas no artigo 1º, devem proceder à notificação do proprietário através de carta registada com aviso de recepção, enviada para o domicílio de registo do veículo, para que proceda à remoção do mesmo, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de remoção por parte da Câmara Municipal a suas expensas.
- 2) Da notificação deve constar que o veículo apresenta sinais exteriores evidentes de impossibilidade de deslocação com segurança pelos seus próprios meios não pode estacionar na via pública enquanto não for reparado.

Artigo 4º

Remoção

- 1) Decorrido o prazo constante da notificação, na viatura a remover será afixado um selo identificável com aviso de reboque a efectuar nos termos da presente postura.
- 2) As viaturas não retiradas da via pública pelos seus proprietários dentro do prazo fixado na notificação, serão rebocados para o parque municipal, onde ficarão depositadas, sendo imputado aos respectivos proprietários o pagamento de uma tarifa de remoção.
- 3) Na comunicação a que se refere o nº 1 do artigo seguinte, será o proprietário também notificado para proceder, no prazo de oito dias, ao pagamento da tarifa de remoção, sob pena de, não o fazendo, ser efectuada a sua cobrança coerciva.

Artigo 5º

Reclamação

- 1) Após a operação do reboque da viatura, será o proprietário notificado do local para onde o veículo foi removido, dos prazos de reclamação, que serão de 45 dias ou 30 dias, no caso de o veículo apresentar risco de deterioração, e da advertência para o pagamento das despesas da remoção e do depósitos.
- 2) A entrega do veículo ao reclamante depende da prestação de uma caução de igual montante das despesas da remoção e depósito.

Artigo 6º

Taxas

- 1) Os proprietários das viaturas poderão proceder ao seu levantamento durante o período de reclamação, mediante o pagamento de uma taxa de armazenamento, que se fixa em 2€/dia para automóveis ligeiros e 4€/dia para automóveis pesados.
- 2) A tarifa de remoção a que se refere o artigo 4º corresponderá ao custo da operação, suportado pela Câmara Municipal, acrescido de 10% para encargos de administração.

Artigo 7º

Decorrido, nos termos legais, o prazo para levantamento das viaturas e se estas não forem reclamadas, consideram-se abandonadas e adquiridas por ocupação pela Câmara Municipal, que lhe dará o destino que entender conveniente.

Artigo 8º

Aos casos omissos será aplicável o Decreto-Lei nº 2/98, de 3 de Janeiro.

Artigo 9º

Esta Postura entra em vigor 30 dias após a sua aprovação em Assembleia Municipal.

Aprovada pela Câmara Municipal, na reunião ordinária realizada em 1 de Junho de 1999

Aprovada pela Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 30 de Setembro de 1999.

Foi alterado os artigos nº 3º, 4º 6º pela reunião da Câmara e da Assembleia de 4 e 28 de Junho de 2002.